

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 08/81

Estabelece critérios para organização e aplicação, no âmbito da Universidade do Processo de Habilitação para Professor Auxiliar, Referência 1, relativa a Auxiliares de Ensino, Professores Colaboradores e Visitantes, e dá outras providências.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, letra a, do estatuto da Universidade, considerando:

- A existência de Professores Colaboradores e Auxiliares de Ensino, postos em Tabela Especial em extinção nos termos do artigo 43 § 1º do Decreto nº 85.487/80;
- A existência de professores contratados na categoria de Visitantes cujos contratos deveriam ser reformulados para a categoria de Professor Colaborador e, que não puderam submeter-se ao Teste Seletivo Interno para o emprego de Professor Assistente 1, realizado nos termos da Resolução nº 02/81, do CCEPE, por falta de titulação;
- Os entendimentos mantidos pela Reitoria desta Universidade com a Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, quanto à aplicação de Processo Seletivo Interno,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os Professores Colaboradores e os Auxiliares de Ensino, em exercício nesta Universidade em 1º de janeiro de 1981, que tenham sido admitidos após 31 de dezembro de 1979, e os Professores Visitantes em exercício nesta Universidade em 1º de janeiro de 1981, serão aproveitados na referência inicial da classe de Professor Auxiliar desde que comprovem;



- a) possuir diploma de graduação em curso superior;
- b) ser habilitados no Processo Seletivo realizado na forma desta Resolução.

§ 1º - A Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos estabelecerá a lista dos Auxiliares de Ensino e dos Professores Colaboradores e Visitantes, referidos no caput deste artigo, cabendo aos Departamentos a definição das respectivas áreas.

§ 2º - O Processo Seletivo, previsto na alínea "b" do caput deste artigo, será aberto em todas as áreas de estudos em que houver docentes das referidas categorias.

Art.2º- O diploma a que se refere a alínea "a" do caput do artigo anterior deverá ser de curso superior reconhecido ou revalidado no qual figure a área de estudos em seleção.

Art.3º- O Processo Seletivo referido na alínea "b" do artigo 1º compreenderá:

I - julgamento de Títulos

II - prova escrita

§ 1º - O julgamento constará da análise do conjunto dos títulos apresentados, que será feita de acordo com as normas da Resolução nº 03/80 das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico.

§ 2º - A prova escrita, com duração máxima 04 (quatro) horas, poderá ser acrescida, a critério do Departamento, de prova didático-teórica e/ou didático-prática, com duração máxima fixada pela Comissão Examinadora, observadas em cada prova as normas previstas para os concursos de professores.

§ 3º - Ao julgamento será atribuída uma nota de "0" (zero) a 10 (dez) a qual terá peso 04 (quatro) na de títulos; a nota da prova escrita, quando única, será atribuído peso 06 (seis) distribuindo-se esta ponderação entre as diversas provas, quando for o caso, na forma definida pelo Departamento.

Art.4º- A apuração de notas para habilitação dos candidatos obedecerá no que couber, as normas estabelecidas no artigo 117 do Regimento Geral da Universidade.

Art.5º- Ficam dispensados de submeter-se ao Processo Seletivo, previsto na alínea "b" do artigo 1º, e conseqüentemente habilitados ao enquadramento, os Professores Colaboradores, Visitantes e os Auxiliares de Ensino que, abrangidos pelos termos desta Resolução já tenham sido aprovados em Processo Seletivo Público para docentes de nível superior, realizado nesta Universidade.

Art.6º- Os Professores pertencentes à Tabela Especial, prevista no artigo 43 § 1º do Decreto nº 85.487/80, não habilitados na forma do artigo anterior, são obrigados a submeter-se ao Processo Seletivo definido por esta Resolução.

Parágrafo Único - Os Professores que não lograrem habilitação no Processo Seletivo Interno terão rescindidos os respectivos contratos.

Art.7º- As Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico do CCEPE baixarão as instruções necessárias para a aplicação desta Resolução, inclusive o calendário das diversas fases do processo seletivo.

Parágrafo Único - A Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos supervisionará o Processo Seletivo, previsto nesta Resolução, dando o apoio necessário a nível de Reitoria.

Art.8º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na Décima Segunda (12ª) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 20 de outubro de 1981.



PROF. GERALDO LAFAYETTE BEZERRA

- REITOR -